

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 15/1990

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ, EXIGIR EM CONJUNTO HABITACIONAL ESPAÇO PARA LAVANDERIA COLETIVA E CRECHE, E ADOTA PORTARIA FEDERAL SOBRE CRECHES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/12/1990 15/01/1991 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 20/1990 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 18/01/1991 e 22/01/1991

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/01/1996 <u>Lei Complementar n° 174/1996</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ



LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.990

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, exigir em conjunto habita cional espaço p/ lavanderia coletiva e creche, e adota portaria federal sobre creches.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão <u>Ex</u> traordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 1.990, PROMU<u>L</u> GA a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atendimento ao que dispõe o artigo 10, do - Ato das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1.965 - Código de Obras - em sua Secção 3.6, passa a viger com a seguinte redação:

"Secção 3.6.

"Estabelecimentos escolares, hospitalares, creches e lava
n derias

"Capítulo 3.6.3 - Creches e Lavanderias

"Art. 3.6.3.01 A aprovação de projetos e a concessão de habite-se a conjuntos habitacionais com mais de 100 (cem) unida - des somente terão aprovação do órgão competente uma vez assegurados espaços apropriados para a instalação de lavanderias coletivas e creches às crianças de zero a seis anos".

Art. 2º - Ficam mantidas as diretrizes da Portaria nº 321 de 26 de maio de 1988, do Ministério da Saúde, que disciplina a construção, instalação e funcionamento de creches, em todo o - território nacional, observando-se os limites da faixa etária - constante do artigo anterior.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

Art. 3Q - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jur<u>í</u> dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis - dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negóciós

Jurídicos

mabp